



RE: Contratação pelo Senado Federal da solução ProID | Solicitação de proposta comercial com validade renovada

De Gustavo Paiva de Amorim <gustavo.amorim@serpro.gov.br>

Data Sex, 27/03/2026 17:25

Para SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Cc Senado Federal - Contratações de TI <contratacaoti@senado.leg.br>; Sioene Sousa Silva de Carvalho <sioene.carvalho@serpro.gov.br>; Ricardo Matos Giachini <ricardo.giachini@serpro.gov.br>

 1 anexo (534 KB)

SENADO_FEDERAL-PC-PROID-20260009V002-assinada.pdf;

Prezada Paula, boa tarde!

Segue a proposta comercial solicitada.



Gustavo Paiva de Amorim

Analista

Superintendência de Relacionamento Com Clientes de Negócios Estratégicos
Diretoria de Relacionamento Com Clientes

De: Gustavo Paiva de Amorim <gustavo.amorim@serpro.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de março de 2026 14:20

Para: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Cc: Senado Federal - Contratações de TI <contratacaoti@senado.leg.br>; Sioene Sousa Silva de Carvalho <sioene.carvalho@serpro.gov.br>; Ricardo Matos Giachini <ricardo.giachini@serpro.gov.br>

Assunto: RE: Contratação pelo Senado Federal da solução ProID | Solicitação de proposta comercial com validade renovada

Prezada Paula, boa tarde!

Informamos que daremos início ao processo de revalidação da proposta comercial e a encaminharemos quando da conclusão.

Esse processo sempre leva tempo, pois envolve novo compliance interno e assinaturas.



Gustavo Paiva de Amorim

Analista

De: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de março de 2026 13:37

Para: Gustavo Paiva de Amorim <gustavo.amorim@serpro.gov.br>

Cc: Senado Federal - Contratações de TI <contratacaoti@senado.leg.br>; Sioene Sousa Silva de Carvalho <sioene.carvalho@serpro.gov.br>; Ricardo Matos Giachini <ricardo.giachini@serpro.gov.br>

Assunto: Contratação pelo Senado Federal da solução ProID | Solicitação de proposta comercial com validade renovada

Prezado Gustavo, boa tarde,

Refiro-me ao processo de **contratação pelo Senado Federal da solução ProID**, a qual é desenvolvida e disponibilizada por esse Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Considerando a proximidade do vencimento da proposta apresentada pelo SERPRO (arquivo em anexo), emitida em 02/02/2026 e válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento pelo Senado Federal, **solicitamos, por gentileza, o envio de uma nova proposta comercial** nos mesmos termos da anterior, porém com data de validade renovada.

Desde já, agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Paula Yumi Nobumoto

Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



“Essa mensagem do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal regida pelo disposto na Lei Federal nº 5.615, é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), assim como informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. O SERPRO ressalta seu comprometimento em assegurar a segurança e a proteção das informações contidas neste e-mail e informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.” “This message from SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - a government company established under Brazilian law (5.615/70) - is directed exclusively to its addressee and may contain personal data protected by the General Data Protection Law (13.709/2018) as well as confidential data, protected under professional secrecy es. SERPRO highlights its commitment to ensuring the security and protection of the information



30/03/2026, 11:17

Caixa de entrada - SEECOM - Serviço de Execução de Contratos - Outlook

contained in this email and its unauthorized use is illegal and may subject the transgressor to the law's penalties. If you're not the addressee, please send it back, elucidating the failure."



PROPOSTA COMERCIAL

SERPRO – Nº 20260009V002

Senado Federal

CNPJ: 00.530.279/0001-15

Serviço: ProID

Brasília, 27 de março de 2026



SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS.....	4
1. FINALIDADE.....	4
2. OBJETO.....	4
3. VALOR DA PROPOSTA.....	4
4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
5. VALIDADE DA PROPOSTA.....	5
ANEXO 1 – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES.....	6
ANEXO 2 – TERMO DE ADESÃO DO SERPRO PROID.....	7



CONDIÇÕES GERAIS

1. FINALIDADE

A presente proposta comercial tem por finalidade apresentar as condições técnicas, financeiras e comerciais para prestação, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado PROPONENTE, de serviço(s) especializado(s) de Tecnologia da Informação solicitado(s) pelo(a) Senado Federal, CNPJ: 00.530.279/0001-15, doravante denominado DEMANDANTE.

2. OBJETO

O objeto desta Proposta Comercial é a prestação de serviço(s) de Tecnologia da Informação, sendo composta do(s) serviço(s) descrito(s) em cada um do(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO 1 – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

ANEXO 2 – TERMO DE ADESÃO DO SERPRO PROID

3. VALOR DA PROPOSTA

O valor total desta proposta comercial é de R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais), tendo os seus preços e volumes discriminados no ANEXO 1 – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço ora proposto (ProID) é classificado pelo Proponente como padronizado, onde sua descrição, prazo de execução, relatórios de prestação de serviço, prazo para emissão dos relatórios mensais, bilhetagem e faturamento estão automatizados para uma execução mais rápida e eficiente.

4.1.1 Os serviços dessa natureza são elaborados de forma conjunta entre as mais diversas áreas do SERPRO.

4.1.2 Caso o DEMANDANTE tenha interesse nas condições estabelecidas para a prestação desse serviço, não poderá alterar as condições contidas no documento do Termo de Adesão, ficando este ciente e autorizando a contratação no modelo apresentado.

4.1.3 O detalhamento e as condições gerais para a prestação do serviço estão especificadas nos anexos, desta Proposta Comercial.

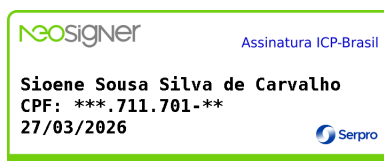


5. VALIDADE DA PROPOSTA

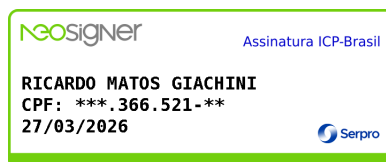
Esta proposta comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo Demandante.

Toda e qualquer solicitação de serviço adicional ao estabelecido nesta proposta será objeto de nova negociação.

Brasília, 27 de março de 2026.



Sioene Sousa Silva de Carvalho
Gerente de Divisão
Serviço Federal de Processamento de Dados



Ricardo Matos Giachini
Gerente de Departamento
Serviço Federal de Processamento de Dados



ANEXO 1 – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
ProID – Faixa 01 – até 1.000	Carteira Emitida/ Reemitida	1000	R\$ 10,33	R\$ 10.330,00
Valor Mensal (12 meses):				R\$ 860,83
Valor Total:				R\$ 10.330,00





ANEXO 2 – TERMO DE ADESÃO DO SERPRO PROID

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº <Duplo clique para preencher>.
- 2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
- 2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do CLIENTE:



- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 O CLIENTE compromete-se a não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços contratados, salvo quando tal armazenamento ou reprodução:
 - 6.1.5.1.1 decorra da razoável fruição dos serviços, sendo indispensável para o exercício regular de suas atividades; ou
 - 6.1.5.1.2 seja exigido por obrigação legal ou regulatória.
- 6.1.5.2 Nessas hipóteses, o CLIENTE deverá manter registros internos dos acessos, finalidades e fundamentos legais que justifiquem tal armazenamento, podendo ser solicitado a prestar informações ao SERPRO, a qualquer tempo, para fins de auditoria, responsabilidade compartilhada ou fiscalização pelos órgãos de controle.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
 - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.





- 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
- 8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.
- 8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.
- 8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.





- 8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.





- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” deste contrato.
- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
- 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
- 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria





SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato vigorá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: <Duplo clique para preencher>.
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:





$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_r - índice de reajustamento

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V_1 - preço final já reajustado

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

- 16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

- 16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

- 16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

- 16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

- 16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

- 16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

- 16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

- 16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.





Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

- 18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.
- 18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.





20.3.1 Constituirá:

20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.



22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE

- 22.1 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.
- 22.1.1 O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.
- 22.3 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 22.4 O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 22.5 As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.





24 DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

- 26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
- 27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

- 28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Brasília-DF, 27 de março de 2026

SIOENE SOUSA SILVA DE CARVALHO
Gerente de Divisão
SERPRO

RICARDO MATOS GIACHINI
Gerente de Departamento
SERPRO





<Duplo clique para preencher>
CLIENTE

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE (Opcional)

Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

MANUTENÇÃO



ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROID CIVIL

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0384/2023

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja Serpro: Website de venda dos produtos e serviços Serpro, acessível pelo endereço eletrônico: loja.serpro.gov.br.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: centraldeajuda.serpro.gov.br.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao CLIENTE por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: cliente.serpro.gov.br.
- 1.6 Carteira Digital: As carteiras digitais provam a identidade do portador por meio de tecnologias desenvolvidas para dispositivos móveis, como smartphones e tablets, utilizando softwares de criptografia que criam uma identidade digital.
- 1.7 ProID: É uma solução que moderniza o processo de emissão de carteiras profissionais dos conselhos de classe, militares e assemelhados, migrando as tradicionais carteiras de papel e smartcard para o ambiente digital, por meio de um aplicativo para dispositivos móveis. Permite a identificação segura dos profissionais registrados, por meio de um documento digital acessado via aplicativo de celular, integrado online com o emissor.
- 1.8 VIO: Sistema de certificação de autenticidade de documentos de identificação, composto de uma API para criação de QR Code, uma API para decodificação dos QR Codes e um aplicativo para decodificação e validação offline dos QR Codes. O Vio realiza a encriptação dos QR Codes direto na fonte, a partir de informações fornecidas pela própria entidade emissora do documento, garantindo o não-repúdio.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 O ProID Identidade nacional Digital do Profissional – mercado público, é uma solução de identificação profissional que moderniza as carteiras de identidade emitidas por conselhos de classe, órgãos públicos ou empresas, migrando as tradicionais carteiras de papel ou plástico para uma identificação digital em aplicativo celular.
- 2.2 É uma solução em nuvem que possibilita a transformação digital de qualquer documento de identidade físico.





- 2.2.1 Módulo ProID Eleição - mercado público - solução disponibilizada sob demanda aos clientes com contratação ativa e carteiras emitidas aos seus usuários a fim de possibilitar a participação desses em votação, conforme estabelecido pelo CLIENTE. A Eleição permitirá ao CLIENTE indicar o modelo de escolha ao qual seus usuários serão expostos, em candidatos ou em chapas para votação. Disponível aos usuários com carteiras emitidas e ativas. A indicação do colégio eleitoral ficará a cargo do CLIENTE.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

3.1 ProID Eleição - mercado público

- 3.1.1 Disponibiliza a gestão do processo eleitoral ao CLIENTE, por prazo determinado. Nessa gestão estarão previstos os prazos de início e fim do processo, a indicação dos usuários aptos a depositar o voto eletrônico, a (s) data (s) de votação, o envio de mensagens institucionais referente ao processo para os usuários habilitados, recebimento de relatório final após a votação;
- 3.1.2 Usuários receberão alertas sobre o processo eleitoral do CLIENTE, mensagens institucionais sobre a Eleição e serão convidados a votar na data indicada pelo contratante;
- 3.1.3 Usuários passarão por validação facial (Liveness) para acesso à funcionalidade no início do ato do voto;
- 3.1.4 CLIENTE poderá escolher as opções de exibição (nome de candidatos, chapas, foto);
- 3.1.5 Como funciona
- 3.1.5.1 Usando a sua chave privada, o emissor informa os dados do documento físico e o ProID criptografa e armazena essas informações em um QR Code, que é inserido no documento digital.
- 3.1.5.2 A autenticidade do documento digital pode ser verificada com o aplicativo Vio, que realiza a decodificação do QR Code e apresenta os dados originais do documento, fornecidos pelo órgão no momento da emissão.
- 3.1.5.3 A versão digital no aparelho celular possui a mesma fé pública do documento em papel. Os dados criptografados asseguram a autenticidade e, em caso de suspensão, cancelamento ou qualquer impedimento funcional, é permitido o bloqueio do acesso de forma on-line.
- 3.1.5.4 A identificação pode ser verificada sem acesso à internet, com o uso do aplicativo SERPRO VIO Decodificador.
- 3.1.5.5 Toda vez que o documento do usuário for atualizado, uma notificação será enviada para o dispositivo informando o fato. O usuário ao acessar o documento, terá baixado sua última versão.
- 3.1.5.6 Em caso de falta de pagamento da renovação da validade da carteira digital, esta será bloqueada, ficando inacessível no dispositivo.
- 3.1.6 A integração do órgão com o ProID pode ocorrer de três formas:



- 3.1.6.1 O CLIENTE deve criar um serviço (webservice) para alimentar a base de dados do “ProID” com as informações necessárias para a geração da carteira digital. O serviço deve enviar os dados para emissão/atualização dos dados;
- 3.1.6.2 Caso o CLIENTE não disponha de equipe de TI para criar o serviço, de forma periódica, deve encaminhar ao SERPRO um arquivo no formato JSON (JavaScript Object Notation) com os dados necessários para a emissão/atualização dos dados para a geração da carteira digital;
- 3.1.6.3 O CLIENTE poderá solicitar o serviço de consultoria ao SERPRO que somente será disponibilizado mediante contratação específica.

3.1.7 Procedimento adotado para uso do serviço:

3.1.7.1 Para o Gestor do órgão:

Deverá realizar o cadastro dos clientes contendo foto, demais informações ou realizar uma carga das informações em lote no ProID;

O ProID, de posse dos dados do usuário, gera o QR Code por meio do codificador “VIO”.

3.1.7.2 Para o CLIENTE:

O CLIENTE contratante confere aos seus usuários a prerrogativa de acesso ao ProID fornecendo a eles um número de registro e um código de vinculação;

O usuário, com seu dispositivo móvel, baixa e instala o aplicativo “ProID” nas lojas, “Google Play” para dispositivos “Android” ou “Apple Store” para dispositivos “Apple”;

Ao carregar o aplicativo no dispositivo, o usuário acionará o símbolo (+) no canto inferior para pesquisa e seleção de sua entidade;

O usuário, então, insere o número de registro e o código fornecidos para a vinculação. Caso seja solicitado, ocorrerá também, a validação por meio de reconhecimento facial a qual ficará a critério da entidade contratante;

Após esses passos, ocorre a baixa da carteira e será solicitada a atribuição de uma senha (6 caracteres) ou biometria, caso esse recurso esteja disponível no dispositivo.

Desta forma, se encerra o processo de instalação do documento digital.

ProID Eleição - mercado público - os clientes que já possuam carteiras ProID emitidas podem criar eleições, com template escolhido pelo mesmo, para votar dentre as opções de candidatos/chapas necessários.

3.1.7.3 Benefícios

Para os clientes:

Identificação com mais segurança e integração com processos;

Redução de custos com impressão em papel-moeda ou cartões inteligentes;

Valorização da imagem institucional do órgão por proporcionar mais segurança e agilidade na emissão e acesso dos documentos de identidade dos seus membros;





Possibilidade de redução de custos com pessoal e de contratação de terceiros, pois confere maior autonomia aos seus membros para solucionar problemas com as entidades emissoras;

Bloqueio do acesso à identidade no aplicativo em caso de necessidade;

Melhoria no fluxo de fiscalização, tendo em vista a identificação mais facilitada de seus membros portando documentação falsa ou adulterada;

Estabelecimento de canal direto e online de comunicação com os profissionais portadores de identidade emitida pelo órgão;

Antecipação de receitas para aquelas entidades que cobram anuidade e taxas através da interação com o profissional via funcionalidade específica no aplicativo da identidade do profissional;

Possibilidade de Redução da inadimplência provocada pelos profissionais que necessitam exercer suas atividades, mas não pagam as devidas taxas aos seus conselhos;

Possibilidade de ter um ou mais documentos em sua carteira digital

3.1.7.4 Para os membros:

Maior credibilidade no momento de se identificar para exercer a profissão e suas prerrogativas;

Menos burocracia para obter 2ª via em caso de perda ou roubo do celular e para interagir com o órgão emissor, caso necessário;

Alta proteção contra acesso não autorizado aos dados que constam da identidade;

Maior proteção contra membros não autorizados para o exercício de atividades específicas reguladas por lei;

Total segurança proporcionada pelo QR Code SERPRO VIO para comprovação de autenticidade.

4 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A disponibilização do serviço está atrelada à integração com o CLIENTE, considerando os dois cenários a seguir:

4.1.1 O CLIENTE deve criar um serviço (Webservice) para alimentar a base de dados do ProID com as informações necessárias à geração da carteira digital. O serviço deve enviar os dados para emissão / atualização dos dados;

4.1.2 Caso o CLIENTE não disponha de equipe de TI para criar o serviço e desejar fazer uma carga de suas informações para o ProID, deve encaminhar de forma periódica ao SERPRO, o arquivo no formato JSON (JavaScript Object Notation) com os dados necessários para a emissão / atualização dos dados e geração da carteira digital.

4.1.3 O SERPRO pode oferecer o serviço de consultoria técnica para construção desses cenários.





- 4.1.4 Superada a etapa de integração e formatação da carteira digital, o serviço é disponibilizado pelo SERPRO em um prazo de 15 (quinze) dias após a homologação.

5 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

- 5.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

6 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

7 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 7.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir e levarão em consideração o período de faturamento especificado nas condições gerais deste contrato:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	93%> Disp ≥ 90%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.

- 7.1.1 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

- 7.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

8 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.





- 8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 8.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 8.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 9.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.



ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

- 1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;
- 2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:
- 2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;





2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:

3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

3.2.1 Responsabilizar-se:

3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;



- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
 - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
 - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.





4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo



programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.





APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.



- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,



respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da



informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da



supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.



- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
- 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
- 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
- 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
- 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
- 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.



- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.



- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
- 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
- 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
- 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
- 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.



- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.



ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 PROID - IDENTIDADE NACIONAL DIGITAL DO PROFISSIONAL – MERCADO PÚBLICO

- 1.1.1 Emissão: identidade profissional emitida pela primeira vez é registrada com validade de 12 (doze) meses; e
- 1.1.2 Reemissão: nova emissão (anual) da carteira da identidade profissional, findo o prazo de 12 (doze) meses de validade da emissão anterior, ou seja, há recorrência de emissão a cada ciclo de 12 meses.
- 1.1.3 Não há cobrança pela atualização (correção/alteração de dados de campos não primários do documento), estando inclusa no valor anual.
- 1.1.4 O volume de emissão, somado com as reemissões de identidade profissional é apurado mensalmente no período estabelecido nas condições de pagamento deste instrumento.
- 1.1.4.1 A partir deste volume, identifica-se a faixa que se enquadra o volume apurado e multiplica-se pelo seu respectivo preço, conforme tabela abaixo:

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
PROID Faixa 01 - de 1 até 1000	Carteira Emitida / Reemitida	1000	R\$ 10,33	R\$ 10.330,00
PROID Faixa 02 - de 1.001 até 3.000	Carteira Emitida / Reemitida		R\$ 9,30	
PROID Faixa 03 - de 3.001 até 5000	Carteira Emitida / Reemitida		R\$ 8,26	
PROID Faixa 04 - de 5.001 até 10.000	Carteira Emitida / Reemitida		R\$ 7,24	
PROID Faixa 05 - de 10.001 até 15.000	Carteira Emitida / Reemitida		R\$ 6,20	
PROID Faixa 06 - acima de 15.000	Carteira Emitida / Reemitida		R\$ 5,17	

1.2 ProID Eleição

- 1.2.1 A oferta do ProID Eleição só é cobrada em caso de uso. O faturamento ocorrerá pela utilização e no ato da votação por parte dos usuários (uso do Liveness e ato da votação). O usuário receberá um comprovante de participação no pleito ao finalizar. O cliente receberá um relatório consolidado de votação ao final do dia do pleito (necessário indicar o fiscal da Eleição informando Nome completo, CPF e email).





1.2.2 Faturamento: quantidade total apurada integralmente a qual se insere na faixa onde o consumo alcançou dentro do mês correspondente (Apurado dentro do período especificado em condições gerais deste instrumento):

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
ProID Eleição - Público - Faixa 01 – de 1 até 4.999	Por Voto			
ProID Eleição - Público - Faixa 02 – de 5.000 até 49.999	Por Voto			
ProID Eleição - Público - Faixa 03 – de 50.000 até 249.999	Por Voto			
ProID Eleição - Público - Faixa 04 – de 250.000 até 499.999	Por Voto			
ProID Eleição - Público - Faixa 05 – a partir de 500.000	Por Voto			





ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	00.530.279/0001-15
Razão Social:	Senado Federal
Endereço Completo:	Praça dos Três Poderes - Brasília DF
CEP:	70165-900
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual*:	

***Preencher caso exista**

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	<Duplo clique para preencher>
CPF:	
Cargo:	
Designação:	
Endereço Eletrônico:	
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	<Duplo clique para preencher>
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

***Preencher caso seja aplicável**

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	



ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	SIOENE SOUSA SILVA DE CARVALHO
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	RICARDO MATOS GIACHINI
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	

MANUTENÇÃO



ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 10.330,00
Valor Total do Contrato por Extenso:	dez mil trezentos e trinta reais
Processo Administrativo de Contratação:	<Duplo clique para preencher>
Dados da Dotação Orçamentária:	<Duplo clique para preencher>
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília-DF
Data de Assinatura:	27 de março de 2026

***Opcional**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 205/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.002762/2026-31

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA SERVIÇO PROID – IDENTIDADE FUNCIONAL DIGITAL, SOLUÇÃO EM NUVEM FORNECIDA PELO SERPRO QUE VIABILIZA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA IDENTIDADE FUNCIONAL FÍSICA EM DOCUMENTO DIGITAL ACESSADO POR APLICATIVO MÓVEL, DESTINADA A SENADORES, SUPLENTE DE SENADORES E POLICIAIS LEGISLATIVOS FEDERAIS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ARTIGOS 53 E 72 DA LEI Nº 14.133/2021. ARTS. 16 E 54 A 56 DO ADG Nº 14/2022. VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO CONTRATADO, DA CRIAÇÃO PARA FIM ESPECÍFICO E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO. EXAME JURÍDICO-FORMAL DE DFD, ETP, MAPA DE RISCOS, TR E MINUTA CONTRATUAL. PROSSEGUIMENTO POSSÍVEL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DILIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, com dispensa de licitação e fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital, solução em nuvem prestado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, que viabiliza a transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, destinada a Senadores, suplentes de Senadores e Policiais





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Legislativos Federais, com valor total estimado de de R\$ 10.330,00 (dez mil, trezentos e trinta reais).

No doc. nº 00100.025329/2026-01, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0372/2025.

No doc. nº 00100.025330/2026-27, Solicitação de Contratação nº 2146 e versão preliminar do Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.025331/2026-71, Documento de Contratação nº 20260235.

Nos termos do Ofício nº 053/2026 -SADCON (doc. nº 00100.025332/2026-16), foi informado a aprovação da Solicitação de Contratação nº 2146, pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

Por meio do Ofício nº 03/2026 – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.018733/2026-10), foi encaminhado relatório de vantajosidade da contratação direta, por dispensa de licitação, do SERPRO, para o serviço ProID, de Identidade Nacional do Profissional para ciência e manifestação do órgão técnico responsável.

Em anexo, no doc. nº 00100.018733/2026-10-1, primeira versão do Termo de Referência (TR); no doc. nº 00100.018733/2026-10-2, proposta comercial do SERPRO; no doc. nº 00100.018733/2026-10-2, cópia da publicação de contratação celebrada pelo SERPRO com o TER/BA, para o mesmo objeto (ProID, Identidade Nacional Digital do Profissional), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no doc. nº 00100.018733/2026-10-4, cópia da publicação de contratação celebrada pelo SERPRO com o TCE/RR, para o mesmo objeto, no PNCP; no doc. nº 00100.018733/2026-10-5, cópia da publicação de contratação celebrado pelo SERPRO com a DPE/BA, para o mesmo objeto, no PNCP; no doc. nº 00100.018733/2026-10-6, cópia da publicação do 1º Aditivo ao Contrato celebrado pelo SERPRO com o MPE/AC, para o mesmo objeto, no PNCP; no doc. nº 00100.018733/2026-10-7 minuta de contrato de adesão do SERPRO para a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

prestação de serviços especializados de tecnologia da informação; no doc. nº 00100.018733/2026-10-8, cópia da publicação de contratação celebrada pelo SERPRO com o TER/AP, para o mesmo objeto, no PNCP; no doc. nº 00100.018733/2026-10-9, cópia da publicação de contratação celebrada pelo SERPRO com o CRA/RS, para no mesmo objeto, no PNCP.

No doc. nº 00100.025945/2026-53, segunda versão do TR.

No doc. nº 00100.025947/2026-42, Mapa de Riscos.

Nos termos do Despacho nº 10/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.025979/2026-48), a contratação do SERPRO para o objeto foi considerada a opção mais vantajosa para o Senado Federal e foi atestada a regularidade dos preços ofertados pela entidade.

Por meio do Ofício nº 0057/2026-COCVAP/SADCON, foi ratificada a pesquisa de preços executada pelo órgão técnico, com validade de 180 dias, até 12/08/2026.

No doc. nº 00100.029477/2026-96, Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias; no doc. nº 00100.029481/2026-54, demonstrações financeiras de 2024.

Por meio do Ofício nº 067/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.030490/2026-98, foi encaminhado o processo para manifestação técnica sobre a qualificação econômico-financeira do SERPRO.

Nos termos do Ofício nº 0062/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.030795/2026-08), foi atestado que o SERPRO atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.2.4 do TR.

No doc. nº 00100.030795/2026-08-1, balanço patrimonial.

Por meio do Ofício nº 080/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.036254/2026-85), foram formulados apontamentos em relação à modelagem do processo.

No doc. nº 00100.036254/2026-85-1, Modelo de Apresentação de Proposta Comercial (Anexo 2).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.036978/2026-29, terceira versão do TR.

Por meio do Despacho nº 13/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.037141/2026-05), foram informados os ajustes realizados.

No doc. nº 00100.037141/2026-05-1, Ata da 1ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações que dispensou a elaboração de ETP para a contratação; no doc. nº 00100.037141/2026-05-2 Anexos 1 e 2 da Ata da 1ª Reunião.

Por meio do Ofício nº 109/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.042004/2026-84), foram novamente formulados apontamentos em relação à modelagem do TR.

No doc. nº 00100.042004/2026-84-1, cópia das mensagens eletrônicas trocadas entre Senado Federal e SERPRO para solicitar o envio de declarações pelo SERPRO.

No doc. nº 00100.042536/2026-11, quarta versão do TR.

Por meio do Despacho nº 17/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.042952/2026-10) foram informados os ajustes realizados.

Nos termos do Ofício nº 129/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.046483/2026-16), foi recomendada diligência junto à SERPRO para envio de declarações previamente solicitadas. Em anexo, mensagem eletrônica enviada (doc. nº 00100.046483/2026-16-1).

Por meio do Despacho nº 21/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.055449/2026-24) foram encaminhadas a procuração *ad negotia* (doc. nº 00100.055449/2026-24-1) outorgada pelo SERPRO e Declaração de Integridade e Conformidade do SERPRO (doc. nº 00100.055449/2026-24-2).

No doc. nº 00100.058800/2026-39, Relatório Preliminar nº 023/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON, que encaminhou o processo a esta Advocacia para exame e parecer.

Em anexo, no doc. nº 00100.058800/2026-39-1, nova cópia da Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias; no doc. nº 00100.058800/2026-39-2, proposta comercial e no doc. nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.058800/2026-39-3, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Relatório de Ocorrências Ativas, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa, Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, foram estabelecidas duas formas de contratação direta, que independem de licitação: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. As hipóteses de dispensa estão taxativamente previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; no inciso IX está contido o fundamento para a pretensa contratação em tela.

Segundo a literalidade do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Assim é que a regularidade do presente processo depende, no primeiro momento, do exame de aderência do caso ao fundamento suscitado para a dispensa de licitação, mas não somente. Ainda que se trate de contratação por dispensa de licitação, a aprovação deste procedimento carece da avaliação dos requisitos preparatórios da contratação. A respeito, no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 são enunciados os requisitos legais do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Internamente, a regulamentação da Casa estabelece que todo processo de contratação, precedido ou não de licitação, deve observar, no que couber, as disposições dos arts. 16 e seguintes do ADG nº 14/2022. Especificamente, em se tratando de contratação direta, devem ser observados, também, os requisitos preparatórios dos arts. 54 a 56 do ADG nº 14/2022:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
- IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;
- V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
 - II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor. [...]
-





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 19/2022)

§ 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 19/2022)

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 19/2022)

Art. 55. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela SADCON de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

§ 1º A seleção do fornecedor poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação nas hipóteses em que o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites permitidos em lei ou se obtiver ao menos 1 (um) orçamento de fornecedor dentro desses limites durante a pesquisa de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

preços, desde que o Órgão Técnico, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da referida proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

§ 2º Para as contratações emergenciais, a cotação de preços poderá ser dispensada mediante justificativa do Órgão Técnico consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico, oportunidade em que se utilizará o resultado da pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico para seleção do fornecedor.

Ante a natureza comum das disposições – elementos da fase preparatória das contratações – os requisitos serão analisados e tratados em conjunto.

II.1 – Da contratação de órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública

Reza o art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Assim é que a aderência do caso à hipótese legal depende de: **(a)** ser promovida a contratação por pessoa de direito público interno, tendo por objeto **(b)** bens ou serviços fornecidos por órgão ou entidade integrante da Administração, **(c)** criada para esse fim específico, **(d)** se o preço for compatível com o praticado no mercado.

a. Da promoção da contratação por pessoa jurídica de direito público interno





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nada a se questionar quanto ao enquadramento da União, apresentada pelo Senado Federal, como pessoa de direito público interno, fica superado o item "a" do exame de aderência do caso ao fundamento legal de dispensa suscitado nos autos.

b. Do fornecimento de bens ou serviços por órgão ou entidade integrante da Administração

Nos autos, pretende-se a contratação do *serviço* ProID – Identidade Funcional Digital, solução em nuvem fornecida pelo SERPRO, que viabiliza a transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, destinada a Senadores, suplentes de Senadores e Policiais Legislativos Federais. É evidente o enquadramento do objeto nos limites do dispositivo legal, que autoriza expressamente apenas a contratação de *bens* ou *serviços*.

Acerca da natureza do SERPRO como "órgão ou entidade integrante da Administração", alguns comentários são necessários. Marçal Justen Filhoⁱ explana sua posição acerca daqueles que podem se beneficiar da hipótese legal como contratados:

As sociedades estatais que desempenham atividade econômica estão subordinadas, por força do art. 173 da CF/1988, a regime jurídico idêntico ao reservado para a iniciativa privada. Atuam no mercado e não podem merecer qualquer privilégio ou benefício. Já as sociedades estatais não empresárias retratam mera alternativa organizacional da Administração Pública. Em vez de optar por atribuir certas competências a seus próprios órgãos, a pessoa política pode escolher criar sujeitos autônomos. 41.7) A contratação com empresa prestadora de serviço público O dispositivo apenas pode referir-se a contratações com sociedades estatais não empresárias. Se o inc. IX do art. 75 pretendesse autorizar contratação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

direta com sociedades estatais empresárias, estaria caracterizada a inconstitucionalidade. É que tais entidades estão subordinadas ao art. 173, § 1.º, inc. II, da CF/1988, o que implica a submissão a regime jurídico idêntico ao dos particulares. Não é constitucional criar benefícios, privilégios ou preferências em favor das sociedades estatais que exploram atividade econômica. 41.8) As entidades de suporte administrativo. Portanto, o inc. IX dá respaldo à “contratação direta” entre a pessoa de direito público e a entidade por ela criada, que não desenvolva atividade empresarial organizada, o que abrange tanto o serviço público propriamente dito como as atividades de “suporte” administrativo.

O SERPRO é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.516/1964, revogada pela Lei nº 5.615/1970. Na Ação Cível Originária (ACO) nº 2.658/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF) diferenciou o SERPRO de “uma empresa pública exploradora de atividade econômica”:

Apesar de o serviço de comunicação e de processamento de dados não ser prestado pelo Estado de forma exclusiva, da legislação apresentada e dos documentos acostados aos autos, conclui-se que o SERPRO desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro desde a sua criação, na década de 60. Verifica-se, ainda, que os serviços desenvolvidos pelo autor envolvem também segurança da informação em prol do bem-estar coletivo. Além disso, as atividades desenvolvidas estão fora do ambiente concorrencial, o que a diferencia de uma empresa pública exploradora de atividade econômica.

Em respeito à jurisprudência vinculante do STF, fica demonstrado o enquadramento do SERPRO enquanto órgão ou entidade integrante da Administração capaz de gozar do benefício de contratação direta por pessoa jurídica de direito público interno.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

c. Da criação para o fim específico

A Lei também exige que a entidade contratada tenha sido criada para atuar em face da Administração Pública. Ainda com base no entendimento exarado pelo STF na ACO nº 2.658/DF, ao se concluir que *"o SERPRO desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro desde a sua criação, na década de 60"* é possível compreender pela possibilidade de contratação direta da entidade, com fundamento no art, 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

d. Da compatibilidade do preço praticado com o mercado

Conforme o Ofício nº 03/2026 – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.018733/2026-10), o SERPRO enviou por e-mail, proposta de preços anexada ao doc. nº 00100.018733/2026-10-2. Para a pesquisa de preços, foram identificadas contratações similares registradas no PNCP e em outras bases de dados e justificada a impossibilidade de se realizar a pesquisa de preços por produtos similares.

Como resultado, considerou-se que a contratação do SERPRO seria a única técnica e economicamente viável para a prestação do serviço ProID.

Remetida a manifestação ao órgão técnico, a Coordenação de Atendimento – COATEN do PRODASEN) se manifestou no Despacho nº 10/2026 – SEATE (doc. nº 00100.025979/2026-48, quando indicou a regularidade dos preços ofertados a partir do relatório técnico anexo ao ofício de origem, por se avaliar que os valores ofertados guardam conformidade com os patamares praticados pelo SERPRO em contratos similares com outros órgãos da Administração Pública.

Em sequência, no Ofício nº 0057/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.028422/2026-69), registrada a pesquisa de preços documentada no doc. nº 00100.018733/2026-10 e anexos; a proposta e o modelo de contrato de adesão do SERPRO no doc. nº 00100.018733/2026-10-2, foi ratificada a pesquisa de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

preços executada pelo órgão técnico por 180 dias, até 12/08/2026, que resultou no valor total estimado para a contratação de R\$ 10.330,00 (dez mil e trezentos e trinta reais).

Instruído o processo com manifestação de compatibilidade do preço ofertado com o mercado e com atesto do órgão técnico de regularidade da pesquisa de preços executada, bastante a este órgão jurídico o reconhecimento do enfrentamento do ponto pelos setores competentes.

II.II Da fase preparatória da licitação

a. Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência

No doc. nº 00100.025329/2026-01, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0372/2025. No documento, foi registrado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN, o órgão demandante, a necessidade de se contratar serviços técnicos para a continuidade do serviço de emissão e prestação continuada anual da Carteira de Identidade Funcional Digital (CIF Digital), fornecida pelo SERPRO e seu uso em aparelhos móveis.

Exposta a motivação da demanda, definidos os resultados esperados e iniciada a especificação do objeto, sob a ótica jurídico-formal, verifica-se adequação do documento às disposições legais e regimentais, nos termos do art. 8º do ADG 14/2022, que exige, ao menos, a descrição da necessidade, a indicação dos objetos e a data desejada de recebimento, bem como a aprovação do titular do órgão demandante, observada a tramitação pela Central de Serviços ou pelo SENIC. Nessa linha, o ponto não reclama por comentários adicionais.

Conforme o Relatório Preliminar nº 023/2026-SEECN/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.058800/2026-39), Comitê de Contratações do Senado aprovou a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento nos incisos I e II do § 1º e §2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ata da 1ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.037141/2026-05-1 e 00100.037141/2026-05-2).

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.

Ausente expertise deste órgão jurídico para análise técnica da contratação, é suficiente reconhecer a aderência da justificativa ao dispositivo que dispensa a elaboração do ETP quando sua realização se mostrar incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação e restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

No doc. nº 00100.025947/2026-42, foi anexado do Mapa de Riscos da contratação.

Cumprе registrar a importância de um adequado mapeamento e gerenciamento de riscos para eficiência das contratações públicas, especialmente em se tratando dos complexos contratos de Tecnologia da Informação. No entanto, ausente expertise deste órgão jurídico para examinar os riscos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

associados à fase de contratação e o gerenciamento ou tratamento dos eventos, basta reconhecer que o documento disciplina os requisitos mínimos estampados no art. 15 do ADG nº 014/2022 e, por isso, não suscita maiores comentários de ordem jurídica.

Por fim, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.042536/2026-11.

No item 1.1, o TR define o objeto da contratação, o serviço ProID – Identidade Funcional Digital, solução em nuvem fornecida pelo SERPRO que viabiliza a transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, destinada a Senadores, suplentes de Senadores e Policiais Legislativos Federais. Sendo o detalhamento do objeto tarefa técnica, o ponto não carece de maior reflexão jurídica.

No item 2.1.1, o TR enuncia a forma de contratação, com dispensa de licitação, celebrada de forma direta com a contratada, com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, como já examinado nesta manifestação.

Em se tratando de contratação cuja demanda é previamente conhecida, não se entendeu pela necessidade de se adotar o Sistema de Registro de Preços, opção que é aderente ao que disciplina o 3º do Decreto nº 11.462/2023.

Por se tratar de contratação direta, não há que se falar em critério de julgamento da licitação, nem em critério de adjudicação do objeto, tampouco na indicação da possibilidade de participação, ou não, de consórcio de empresas no certame, no tratamento diferenciado para micro ou empresas de pequeno porte, ou em direito de preferência.

No item 2.7, o TR vedou a subcontratação parcial do objeto, opção que vai ao encontro do entendimento do TCU acerca da impossibilidade de subcontratação da execução do objeto nos casos de dispensa de licitação em que a identidade do contratado é a razão que fundamenta sua escolha para a celebração do contrato (Acórdão 662/2008-Plenário).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No item 3, o TR disciplinou as condições de habilitação do contratado, certo que a contratação direta não dispensa a demonstração das condições de habilitação. A respeito, nas lições de Marçal Justen Filho¹ a Lei enuncia um elenco máximo, e não mínimo, de condições de habilitação, cabendo ao administrador a tarefa de especificar os requisitos necessários e suficientes à seleção do licitante/contratado para execução do objeto. A respeito, foi dispensada a demonstração de capacidade técnica, e exigida comprovação da qualificação econômico-financeira, requisito cujo cumprimento foi atestado no Ofício nº 0062/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.030795/2026-08), com base no balanço examinado no doc. nº 00100.030795/2026-08-1.

Considerando o entendimento de que os requisitos legais de habilitação compõem um elenco máximo, e não mínimo, de exigências, é possível compreender que a capacidade técnica do SERPRO é notória, tendo sido a empresa criada especificamente para prestar serviços de Tecnologia da Informação à Administração Pública.

A exigência de habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista não consta do TR, o que se compreende porque, ordinariamente, nesta Casa, os requisitos são exigidos no edital de licitação. No entanto, acerca da habilitação jurídica, é possível encontrar no processo a inscrição da futura contratada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (doc. nº 00100.058800/2026-39-3).

Foi encaminhada Declaração de Integridade e Conformidade (doc. nº 00100.055449/2026-24-2), documento que declara não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a

¹ "O elenco dos arts. 63 a 70 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos. Essa interpretação foi adotada pelo próprio STJ, ainda que examinando a questão específica da qualificação econômica. Determinou-se que "não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/1993" (REsp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002). Os fundamentos que conduziram à interpretação preconizada para o art. 62 são extensíveis aos demais dispositivos disciplinadores dos requisitos de habilitação". In: Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 775). (Function). Kindle Edition.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de outras.

Por fim, no doc. nº 00100.058800/2026-39-3, foi anexada Declaração do SICAF, em nível de regularidade fiscal e trabalhista federal, estadual/distrital e municipal e de qualificação econômico-financeira.

Nos termos do item 4 do TR, o ajuste será formalizado por meio de termo de contrato, opção que vai ao encontro do que disciplina o art. 95 da Lei nº 14.133/2021². É de se ressaltar que a minuta de contrato adotada não será a padronizada pelo Senado Federal, senão o Termo de Adesão encaminhado pela própria empresa, conforme o Anexo 2 do doc. nº 00100.058800/2026-39-2.

Ao que se compreende, as minutas de contrato elaboradas por empresas prestadoras de serviço, cuja natureza se assemelha aos contratos de adesão, podem ser adotadas pela Administração quando usuárias desses serviços, ainda que tais minutas não estejam em estrita conformidade com as minutas-padrão aprovadas pelo Senado Federal, como é o caso. No entanto, a eventual aplicação de cláusula abusiva poderá ser judicialmente contestada, posteriormente.

A seguir, o item 4.2 enuncia a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, em compasso com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem de prazo adotado pressupõe a natureza contínua do serviço, entendimento que depende do exame técnico da necessidade do serviço para a

² Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Administração. No entanto, por se tratar de serviço de transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, **é recomendável que seja examinada a natureza do serviço e atestado não se tratar de contrato por escopo, contrato cuja necessidade não se renova periodicamente mas que, pelo contrário, se extingue naturalmente quando cumprido o objeto.**

Nesse caso, a vigência inicial de 12 (doze) meses não carece de retoque, mas não seria possível prever a faculdade de prorrogação do contrato, com fundamento no art. 107 da Lei, até 10 anos, mas definido o prazo de acordo com o tempo necessário à execução do serviço.

Adiante, o documento disciplina o modelo de gestão do contrato, o prazo para início da execução do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução, as condições de recebimento do objeto, a inaplicabilidade do Índice de Medição de Resultado, a forma de pagamento, as condições de reajuste, a previsão no plano de contratações, os responsáveis pelo documento, o valor total e unitário estimados da contratação, a quantidade total estimada, além do código no Catálogo de Serviços (CATSER).

O item 10 do TR trata da previsão de penalidades fazendo referência ao item 20 do Anexo 2 da minuta de contrato de adesão, encaminhada pelo SERPRO. O termo encaminhado não prevê com detalhes o procedimento para imposição de penalidades, com prazos para notificação e defesa, como a minuta padronizada de contrato do Senado Federal faz. Em se tratando de termo de adesão, a Administração pode se submeter às cláusulas encaminhadas, sem prejuízo de que eventuais conflitos decorrentes do negócio sejam decididos pela Administração Contratante, enquanto Gestora e Fiscal do contrato, e, em último caso, pela esfera judicial.

O item 14 do TR dispensou a exigência de garantia contratual por considerar que a "possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

à execução do contrato seja pouco significativa". Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a previsão de garantias fica "a critério da autoridade competente, em cada caso", que pode exigir o instrumento de cautela, ou não. Assim, ausente expertise deste órgão jurídico para exame técnico da justificativa apresentada, reconhecido o baixo valor da contratação, parecem adequados os termos apresentados à natureza do processo.

No mais, os dispositivos do TR endereçam todos os requisitos mínimos indicados pelo art. 5º do Anexo III do ADG nº 014/2022.

b. Pesquisa de preços, justificativa de preço e estimativa da despesa

Quando dado exame de compatibilidade do preço praticado com o mercado, foi analisada a pesquisa de preços formulada, a justificativa do preço encontrado e a estimativa total da despesa, suficiente reiterar que no Ofício nº 0057/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.028422/2026-69) foi ratificada a pesquisa de preços executada pelo órgão técnico por 180 dias, até 12/08/2026, que resultou no valor total estimado para a contratação de R\$ 10.330,00 (dez mil e trezentos e trinta reais).

c. Razão de escolha do fornecedor, proposta comercial e requisitos de habilitação

A razão de escolha do fornecedor se confunde com o próprio exame da hipótese de contratação direta prevista no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, por se referir especificamente à possibilidade de contratação, sem prévia licitação, de entidade integrante da Administração Pública, criada especificamente para esse fim específico, como é o caso do SERPRO.

Em relação ao requisitos de habilitação, consta do doc. nº 00100.058800/2026-39-3, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Declaração do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Relatório de Ocorrências Ativas, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa, Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, documentos que devem ser avaliados pelos setores competentes quanto à pertinência e validade.

d. Disponibilidade orçamentária

Não foi localizada nos autos certificação de disponibilidade orçamentária, expediente que deve ser providenciado para regularidade do procedimento e possibilidade de contratação.

e. Parecer jurídico e autorização da autoridade competente

A exigência de parecer jurídico será atendida a partir desta manifestação, carecendo o procedimento de autorização da autoridade competente, sem a qual não poderá prosseguir.

III – Da Minuta de Contrato

A minuta de contrato elaborada pela empresa prestadora de serviço (Anexo 2 do doc. nº 00100.058800/2026-39-2) cuja natureza é de contrato de adesão pode ser adotada pelo Senado Federal, quando usuário do serviço, ainda que o termo não esteja em estrita conformidade com a minuta-padrão aprovada pela Casa, sem prejuízo de que eventuais conflitos decorrentes do negócio sejam arbitrados pela Administração Contratante, enquanto Gestora e Fiscal do contrato, e, em último caso, pela esfera judicial.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, **desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas**. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a publicidade do ato, sejam superadas.

Brasília, em 14 de abril de 2026.

Isabelle Menezes Vieira da Silva
Advogada do Senado

Documento assinado eletronicamente

21
de
22





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº205/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.002762/2026-31

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, em 14 de abril de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

22
de
22

ⁱ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (pp. 1058-1059). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL DIGITAL

IMPORTANTE: ESTA CONTRATAÇÃO IRÁ SUBSTITUIR O ATUAL CONTRATO TA 0001/2021, COM VIGÊNCIA ATÉ 13/06/2026. É FUNDAMENTAL QUE AS ÁREAS ENVOLVIDAS ATUEM COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL A FIM DE EVITAR DESCONTINUIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	12
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	12
12. Forma de pagamento.....	12
13. Condições de reajuste	13
14. Garantia contratual.....	13
15. Plano de contratações.....	13
16. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	15
ANEXO II.....	16
1. Valor estimado da contratação.....	16





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA - PRDSTI

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da prestação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital, solução em nuvem fornecida pelo SERPRO que viabiliza a transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, destinada a senadores, suplentes de senadores e policiais legislativos federais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Atualmente, o Senado Federal possui contrato vigente com o SERPRO, formalizado por meio do Termo de Adesão nº 01/2021, com vigência de 14/06/2021 a 13/06/2026, para a prestação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital. A solução tem sido utilizada na digitalização das identidades funcionais físicas de senadores, suplentes e policiais legislativos federais, com acesso por aplicativo móvel. A continuidade do serviço se mostra necessária para dar prosseguimento ao processo de modernização e padronização da identificação funcional digital, já implantada e em uso por esses públicos específicos. A contratação ora proposta visa garantir a prestação ininterrupta do serviço, considerando a proximidade do término da vigência contratual e a necessidade de manter a gestão das identidades digitais operando com a mesma solução já consolidada no ambiente institucional.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O dimensionamento do quantitativo demandado foi realizado com base no público-alvo previamente definido, composto por 81 (oitenta e um) senadores, 162 (cento e sessenta e dois) suplentes e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) policiais legislativos federais, incluindo servidores ativos, aposentados e prováveis nomeações futuras. Adicionalmente, foi aplicada uma margem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre esse total, a fim de cobrir eventuais reemissões, atualizações ou substituições decorrentes de mudanças cadastrais, perda de acesso ou renovação da identidade digital, o que resulta em um total estimado de aproximadamente 1.000 (mil) unidades. Essa estimativa foi fundamentada nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda nº 0372/2025, que consolida os dados fornecidos pela unidade demandante quanto ao público elegível à emissão da Identidade Funcional Digital.

1.2.2.2. É importante mencionar que o SERPRO segmenta a precificação conforme lotes contratados. Neste caso, o primeiro lote é de 1 a 1.000 (mil) unidades:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Tabelas de Preços

▼ ProID - CIP e Carteira Funcional digital

Faixa	Valor (por identificação profissional emitida)
Faixa 01 - até 1.000	R\$ 10,58
Faixa 02 - 1.001 a 3.000	R\$ 9,52
Faixa 03 - 3.001 a 5.000	R\$ 8,46
Faixa 04 - 5.001 a 10.000	R\$ 7,41
Faixa 05 - 10.001 a 15.000	R\$ 6,35
Faixa 06 - acima de 15.000	R\$ 5,29

1.2.2.2.1. Ressalta-se que o pagamento será realizado sob demanda, com base na quantidade efetivamente emitida de identidades funcionais digitais, conforme controle e validação efetuados pela Administração. Dessa forma, somente serão pagos os valores correspondentes às unidades efetivamente disponibilizadas aos usuários finais, não havendo obrigação de pagamento por quantitativos estimados que não tenham sido utilizados durante a vigência contratual.

1.2.2.3. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que não se trata de serviço com acionamento contínuo ou histórico de consumo em larga escala, mas sim de um serviço associado à quantidade de usuários elegíveis definidos institucionalmente para a emissão da identidade funcional digital, sendo adotado como critério o número consolidado desses usuários, acrescido de margem técnica para reemissões, novas nomeações e manutenções eventuais, totalizando 1.000 (mil) unidades.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade da emissão e da gestão das carteiras de identidade funcional digital destinadas a senadores, suplentes de senadores e policiais legislativos federais, permitindo a utilização de um modelo digital de identificação funcional, acessível por meio de aplicativo em dispositivos móveis, de forma a ampliar a praticidade, a eficiência administrativa e a segurança no uso do documento institucional.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo-benefício, a contratação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital, já em uso no Senado Federal, é a que melhor atende à Administração, por tratar-se de solução amplamente integrada aos fluxos operacionais da Casa, com estrutura técnica consolidada, reduzido custo de manutenção, ausência de necessidade de reimplantação e aderência aos requisitos legais e de segurança institucional.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade da contratação, uma vez que refletem os parâmetros já adotados no contrato vigente com o SERPRO, fornecedor público da solução, e limitam-se às funcionalidades indispensáveis ao funcionamento da identidade digital no ambiente móvel e institucional do Senado.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
Termo de Adesão 1/2021	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de emissão e gestão de Carteiras de Identidade Funcionais Digitais - CIFD - para os Senhores Senadores e Servidores Policiais Legislativos do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	13/06/2026

1.2.4.2. Histórico de ocorrências

1.2.4.2.1. A contratação anterior, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 01/2021, tem se mostrado satisfatória, atendendo às necessidades do Senado Federal no que se refere à emissão e à gestão da Identidade Funcional Digital para os públicos previstos. Não foram registradas ocorrências relevantes que exigissem alterações estruturais na contratação atual ou nos requisitos funcionais da solução. Dessa forma, a experiência acumulada até o momento subsidiou a manutenção dos critérios de planejamento e acompanhamento da nova contratação, preservando-se o modelo adotado, que demonstrou aderência técnica, estabilidade e conformidade com os objetivos da Administração.

1.2.4.2.2. Houve aumento no quantitativo estimado para a nova contratação quando comparado ao contrato vigente, passando de 700 identidades para 1.000 unidades. Esse acréscimo decorre da atualização da base de usuários elegíveis, especialmente os policiais legislativos federais (ativos e aposentados), além da necessidade de prever margem técnica para novas nomeações e possíveis reemissões decorrentes de alterações cadastrais ou substituições. Trata-se, portanto, de ajuste proporcional e devidamente justificado, necessário para garantir a continuidade e a completude do serviço ao longo da vigência contratual. Ressalta-se, contudo, que os pagamentos serão realizados sob demanda, com base na quantidade efetivamente emitida, de modo que o efetivo dispêndio de recursos públicos estará vinculado à utilização real do serviço.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

2.2. Modalidade de contratação direta

2.2.1. Será adotada a modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A presente contratação tem por objeto a continuidade da prestação do serviço de emissão e gestão de carteiras digitais funcionais, atualmente executado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por meio de termo de adesão, visando assegurar a manutenção de serviço essencial já implantado e em pleno funcionamento no âmbito desta Casa.

2.2.3. Nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de empresa pública que integre a Administração Pública Federal e que tenha sido criada para a prestação de serviços técnicos especializados ou estratégicos ao Estado, desde que o objeto esteja relacionado às suas finalidades institucionais, o que se verifica plenamente no presente caso. O SERPRO é empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, com notória especialização na prestação de serviços de tecnologia da informação voltados à Administração Pública, especialmente aqueles que envolvem tratamento de dados sensíveis e infraestrutura crítica governamental.

2.2.4. Ressalte-se que o serviço objeto da contratação já se encontra implantado, operando de forma contínua, estável e satisfatória, atendendo às necessidades institucionais relacionadas à identificação funcional digital. A eventual substituição do fornecedor implicaria riscos desnecessários à continuidade do serviço, além de potenciais impactos negativos à segurança da informação e à integridade dos dados institucionais.

2.2.5. Outro aspecto relevante refere-se ao modelo de cobrança adotado pelo SERPRO, no qual as carteiras digitais somente são faturadas após a efetiva emissão ou renovação, o que garante racionalidade econômica, previsibilidade orçamentária e aderência ao princípio da economicidade, sem a geração de custos fixos desnecessários.

2.2.6. Adicionalmente, destaca-se que o SERPRO provê um serviço reconhecidamente seguro, com infraestrutura tecnológica localizada integralmente em ambiente governamental, sob rígidos controles de segurança da informação e conformidade com normativos federais. Tal característica é de extrema





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

relevância, uma vez que os dados tratados são sensíveis e estratégicos, não sendo recomendável sua custódia por empresas privadas ou terceirizadas fora do ecossistema governamental.

2.2.7. Considerando ainda o baixíssimo custo unitário por emissão de carteira digital, a eventual contratação de outro fornecedor não se mostra vantajosa sob o ponto de vista técnico, econômico ou de segurança. Ao contrário, poderia introduzir riscos significativos à continuidade do serviço prestado pela SPOL, bem como vulnerabilidades severas no que se refere à segurança digital, à proteção de dados e à soberania da informação.

2.2.8. Diante do exposto, resta caracterizada a viabilidade e a conveniência da contratação direta do SERPRO, por dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança da informação e continuidade do serviço público.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços não se aplica à presente contratação, uma vez que a demanda pelo serviço ProID – Identidade Funcional Digital apresenta previsibilidade quanto ao público-alvo e ao quantitativo estimado, definido com base no número conhecido de senadores, suplentes e policiais legislativos federais. Ademais, trata-se de contratação destinada à continuidade de serviço já implantado, com escopo delimitado e sem a necessidade de múltiplas contratações futuras ou atendimento a demandas incertas, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 para adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação direta.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação direta.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação direta.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação direta.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação direta.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será exigida vistoria para a presente contratação, tendo em vista que a natureza do objeto não demanda acesso prévio a instalações físicas, equipamentos ou ambientes tecnológicos do Senado Federal para a adequada formulação da proposta. A execução dos serviços ocorrerá de forma remota e independente de interação presencial com a infraestrutura do órgão, não havendo, portanto, prejuízo à compreensão do escopo contratual pela eventual ausência de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica ou prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, porquanto a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, sendo o Serpro uma entidade integrante da Administração Pública de notória especialização no fornecimento do objeto.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, uma vez que não há legislação específica que regule a prestação do objeto da contratação e imponha a comprovação de capacidade técnica diferenciada ou habilitação especial por parte da contratada.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

a.2) que a contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.1. Deverá ser utilizado o modelo de Termo de Adesão da Contratada para a celebração do contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada decorre de sua essencialidade e habitualidade para o funcionamento regular das atividades institucionais do Senado Federal, uma vez que a solução de Identidade Funcional Digital é utilizada de forma permanente para a emissão, atualização, validação e manutenção das identidades funcionais de senadores, suplentes e policiais legislativos federais. A eventual interrupção do serviço comprometeria a gestão das identificações funcionais, a continuidade do processo de digitalização dos documentos institucionais e a segurança administrativa, além de impactar negativamente rotinas operacionais que dependem da identificação funcional válida e atualizada, razão pela qual se impõe a necessidade de sua manutenção contínua ao longo do tempo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico designado será o setor SERMAN.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer e-mail para contato em até 5 dias úteis.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá estar apta a executar os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a emissão e fornecimento dos certificados digitais, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Prestar os serviços de acordo com o contrato, desde que o Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

7.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o Contratante na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

7.3. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo Contratante por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

7.4. Comunicar, formalmente, ao Contratante qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7.5. Obrigações da contratante

7.5.1. São obrigações do Contratante:

7.5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” do contrato.

7.5.1.2. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério dos SERPRO a sua aceitação.

7.5.1.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados do contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.

7.5.1.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados do contrato.

7.5.1.5. O CLIENTE compromete-se a não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços contratados, salvo quando tal armazenamento ou reprodução:

7.5.1.5.1. decorra da razoável fruição dos serviços, sendo indispensável para o exercício regular de suas atividades; ou

7.5.1.5.2. seja exigido por obrigação legal ou regulatória.

7.5.1.6. Nessas hipóteses, o CLIENTE deverá manter registros internos dos acessos, finalidades e fundamentos legais que justifiquem tal armazenamento, podendo ser solicitado a prestar informações ao SERPRO, a qualquer tempo, para fins de auditoria, responsabilidade compartilhada ou fiscalização pelos órgãos de controle.

7.5.1.7. Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.

7.5.1.7.1. Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

8. Regime de execução

8.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma continuada e sob demanda, mediante solicitações formalizadas pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no contrato decorrente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

8.2. As solicitações de emissão, reemissão, atualização ou manutenção das identidades funcionais digitais ocorrerão conforme a demanda das unidades responsáveis, podendo ser realizadas diretamente pelo requisitante, por meio de sistema virtual disponibilizado para esse fim, sendo posteriormente acompanhadas e consolidadas pela fiscalização do contrato, de modo a assegurar a adequada gestão do serviço e a padronização dos procedimentos.

8.3. A Contratada deverá estar apta a receber e atender às solicitações encaminhadas pela Administração, observando os prazos, condições e requisitos definidos neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à disponibilização das identidades funcionais digitais para acesso por meio de aplicativo móvel.

8.4. A execução dos serviços não exige presença física da Contratada nas dependências do Senado Federal, sendo realizada predominantemente de forma remota, por meio de solução em nuvem, sem prejuízo de eventuais interações técnicas necessárias ao suporte e à gestão do serviço.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Conforme item 20 do Termo de Adesão (NUP 00100.018733/2026-10-2).

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será indicado instrumento de medição de resultado.

11.2. O acompanhamento se dará pelos mecanismos próprios do fornecedor, com fiscalização administrativa.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente mediante boleto bancário emitido pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO, a qual será emitida até o último dia útil do mês de referência e encaminhada eletronicamente ao





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

endereço de e-mail indicado pelo Contratante, com disponibilização simultânea no portal da Área do Cliente (cliente.serpro.gov.br), condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, nos termos do subitem 11.11 do Contrato de Adesão.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajustes a ser adotado deverá ser o Índice de custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante o disposto no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Tal entendimento decorre do fato de que a execução do objeto ocorre sob demanda, com pagamento vinculado às identidades funcionais digitais efetivamente emitidas, não havendo desembolso antecipado de recursos. Dessa forma, o risco financeiro para a Administração encontra-se mitigado, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2026 é o 20260235.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coaten (PRODASEN/COATEN/SEAATE)

De acordo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto

Chefe do Serviço de Relacionamento Com Mantenedores (PRODASEN/COATEN/SERMAN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valeria Araújo De Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1000	Unidade	Emissão, armazenamento eletrônico e manutenção das Carteiras de Identidade Funcionais Digitais, no âmbito da solução ProID, com disponibilização do documento digital para acesso remoto por meio de aplicativo em dispositivos móveis, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e durante toda a vigência contratual.	16535

1.2. A exigência da solução ProID, de titularidade do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, decorre da necessidade de continuidade do serviço já implantado e em operação no Senado Federal, bem como da preservação da interoperabilidade, da integridade das bases de dados existentes e dos fluxos operacionais atualmente utilizados para a gestão das identidades funcionais digitais. A adoção de solução diversa implicaria custos adicionais de migração, reproprocessamento de dados, reconfiguração de procedimentos e riscos de descontinuidade do serviço, não se mostrando técnica ou economicamente vantajosa para a Administração. A exigência encontra respaldo no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por estar devidamente justificada por razões técnicas e operacionais relacionadas ao interesse público.

1.3. Não será exigida garantia de fabricante, uma vez que o SERPRO é o próprio detentor da solução.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1000	Emissão, armazenamento eletrônico e manutenção das Carteiras de Identidade Funcionais Digitais, no âmbito da solução ProID, com disponibilização do documento digital para acesso remoto por meio de aplicativo em dispositivos móveis, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e durante toda a vigência contratual.	R\$ 10,33	R\$ 10.330,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 10.330,00
----------------------	---------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

Relatório Conclusivo nº 012/SEECON/COCDIR/SADCON

Em 29 de abril de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhor Coordenador da COCDIR em exercício,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen (PRDSTI), objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, a:

(...) prestação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital, solução em nuvem fornecida pelo SERPRO que viabiliza a transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, destinada a senadores, suplentes de senadores e policiais legislativos federais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Contratos (SEECON) para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SPOL e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0372/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2146**³; e **(c)** a Contratação nº **20260235**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).

Segundo o OT, nos termos do item 1.2.4.1 do TR, a pretendida avença visa substituir o Termo de Adesão nº 01/2021⁵, cuja vigência expira em 13/06/2026. O referido

¹ 00100.042536/2026-11.

² 00100.025329/2026-01.

³ 00100.025330/2026-27.

⁴ 00100.025331/2026-71.

⁵ 00100.058779/2021-67 (Processo nº 00200.005188/2020-88).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

ajuste foi firmado com a pretensa contratada para a prestação do “serviço PROID – Identidade Nacional do Profissional”, com valor estimado inicial de R\$ 4.316,67 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e atual de R\$ 8.869,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme o Quarto Termo de Apostilamento⁶.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento nos incisos I e II do § 1º e § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 1ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações⁷.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência S/N - PRDSTI**⁸, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No Termo de Referência (TR) encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2** dispõe que não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica e prevê, como requisito para comprovação da qualificação econômico-financeira, a apresentação de Certidão Negativa de Falência (CNF) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de balanço patrimonial do último exercício social, já exigível na forma da lei. Ambos os documentos se encontram juntados aos autos⁹ e foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP da SADCON¹⁰.

Em razão da iminente expiração da validade da CNF, este SEECON realizou nova consulta e anexou aos autos uma nova versão desse documento, com data de validade de **30 dias a partir de 20/04/2026 (Anexo 1)**.

⁶ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5536>. Acesso em 28/04/2026.

⁷ 00100.037141/2026-05-1 (ANEXO: 001) e 00100.037141/2026-05-2 (ANEXO: 002).

⁸ 00100.042536/2026-11.

⁹ 00100.029477/2026-96 (CNF) e 00100.029481/2026-54 (balanço patrimonial).

¹⁰ 00100.030795/2026-08.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

Os **itens 4.1.1 e 4.2.1** definem, em conjunto, que a futura avença será formalizada por meio de Termo de Adesão, adotando-se o modelo da contratada, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O **item 1 do Anexo II** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor unitário de **R\$ 10,33** (dez reais e trinta e três centavos) e o valor total de **R\$ 10.330,00** (dez mil, trezentos e trinta reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹¹, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹².

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, ofereceu proposta comercial¹³ com validade de **60 dias a contar de 27/03/2026**, data de seu recebimento pelo Senado, no **valor total de R\$ 10.330,00** (dez mil, trezentos e trinta reais), para fornecer o objeto descrito no TR¹⁴ pelo período de 12 (doze) meses.

Quanto ao fato de a proposta apresentada pela empresa não conter todas as informações previstas no art. 4º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, ressalta-se que o SEECON solicitou ao OT a anexação de uma nova proposta com dados complementados ou, alternativamente, justificativa para a sua não inclusão. Em resposta, o OT informou o que segue, conforme Despacho nº 13/2026 – SEAATE¹⁵:

Em resposta ao segundo ponto, esclarece-se que a proposta comercial apresentada pelo SERPRO (NUP 00100.018733/2026-10-2) não contém dados bancários para pagamento, uma vez que a sistemática de cobrança adotada pela contratada prevê, em suas próprias cláusulas contratuais, especificamente no item 11 do Contrato de Adesão, o pagamento por meio de boleto bancário, encaminhado eletronicamente

¹¹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹² 00100.025947/2026-42.

¹³ 00100.058800/2026-39-2 (ANEXO: 002).

¹⁴ 00100.042536/2026-11.

¹⁵ 00100.037141/2026-05.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

ao cliente e disponibilizado no portal da Área do Cliente. Trata-se de característica inerente ao modelo padronizado de prestação de serviços do SERPRO, que não contempla a indicação de dados de conta corrente, por ser incompatível com sua forma de faturamento. Ressalte-se, ainda, que o SERPRO, na condição de empresa pública federal, possui dados cadastrais de domínio público e verificáveis nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal, não havendo prejuízo à adequada identificação do credor nem ao regular processamento do pagamento. Desse modo, considera-se atendido o requisito de individualização da forma de pagamento, não se mostrando necessária a apresentação de nova proposta comercial para suprir a ausência apontada. O Termo de Referência foi devidamente atualizado para refletir a forma de pagamento compatível com o modelo adotado pela contratada.

Ademais, cabe registrar a manifestação do OT em outra contratação semelhante firmada com a mesma empresa¹⁶ quanto à possibilidade de adequação de sua proposta comercial ao modelo utilizado pelo Senado Federal: “(...) [q]uanto ao modelo de proposta comercial, o Serpro (pretensa contratada) informou que não trabalha com preenchimento de documentos externos e encaminha apenas no seu formato padrão (...)”¹⁷.

5. DOS REQUISITOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

O inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Quanto à comprovação de que a pretensa contratada é **pessoa jurídica de direito público interno** e foi **criada para esse fim específico**, registra-se o disposto na Lei nº 5.615/1970:

Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

¹⁶ Processo nº 00200.019768/2024-86.

¹⁷ 00100.102017/2025-39, processo nº 00200.019768/2024-86.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

Cabe destacar também a definição de objeto social que consta no Estatuto Social da empresa pública¹⁸:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;

II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e

III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Por oportuno, registra-se também que o OT apresentou, nos itens 2.2.2 a 2.2.8 do TR¹⁹, os argumentos que justificam a opção pela contratação por dispensa com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:

2.2.2. A presente contratação tem por objeto a continuidade da prestação do serviço de emissão e gestão de carteiras digitais funcionais, atualmente executado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por meio de termo de adesão, visando assegurar a manutenção de serviço essencial já implantado e em pleno funcionamento no âmbito desta Casa.

2.2.3. Nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de empresa pública que integre a Administração Pública Federal e que tenha sido criada para a prestação de serviços técnicos especializados ou estratégicos ao Estado, desde que o objeto esteja relacionado às suas finalidades institucionais, o que se verifica plenamente no presente caso. O SERPRO é empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, com notória especialização na prestação de serviços de tecnologia da informação

¹⁸ Disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/estatuto-do-serpro>. Acesso em 26/03/2026.

¹⁹ 00100.042536/2026-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

voltados à Administração Pública, especialmente aqueles que envolvem tratamento de dados sensíveis e infraestrutura crítica governamental.

2.2.4. Ressalte-se que o serviço objeto da contratação já se encontra implantado, operando de forma contínua, estável e satisfatória, atendendo às necessidades institucionais relacionadas à identificação funcional digital. A eventual substituição do fornecedor implicaria riscos desnecessários à continuidade do serviço, além de potenciais impactos negativos à segurança da informação e à integridade dos dados institucionais.

2.2.5. Outro aspecto relevante refere-se ao modelo de cobrança adotado pelo SERPRO, no qual as carteiras digitais somente são faturadas após a efetiva emissão ou renovação, o que garante racionalidade econômica, previsibilidade orçamentária e aderência ao princípio da economicidade, sem a geração de custos fixos desnecessários.

2.2.6. Adicionalmente, destaca-se que o SERPRO provê um serviço reconhecidamente seguro, com infraestrutura tecnológica localizada integralmente em ambiente governamental, sob rígidos controles de segurança da informação e conformidade com normativos federais. Tal característica é de extrema relevância, uma vez que os dados tratados são sensíveis e estratégicos, não sendo recomendável sua custódia por empresas privadas ou terceirizadas fora do ecossistema governamental.

2.2.7. Considerando ainda o baixíssimo custo unitário por emissão de carteira digital, a eventual contratação de outro fornecedor não se mostra vantajosa sob o ponto de vista técnico, econômico ou de segurança. Ao contrário, poderia introduzir riscos significativos à continuidade do serviço prestado pela SPOL, bem como vulnerabilidades severas no que se refere à segurança digital, à proteção de dados e à soberania da informação.

2.2.8. Diante do exposto, resta caracterizada a viabilidade e a conveniência da contratação direta do SERPRO, por dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança da informação e continuidade do serviço público.

Por fim, em relação à **comprovação de que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado**, destaca-se que a pesquisa de preços foi ratificada pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por intermédio do Ofício nº 0057/2026-COCVAP/SADCON²⁰, de 13/02/2026, conforme item 6 deste Relatório.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

²⁰ 00100.028422/2026-69.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0057/2026-COCVAP/SADCON**²¹, de 13/02/2026, informou que:

A pesquisa de preços foi documentada no NUP 00100.018733/2026-10 e anexos. A proposta e o modelo de contrato de adesão do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) estão registrados sob o NUP 00100.018733/2026-10-2. Ademais, a tabela de valores praticados pelo serviço foi anexada sob o NUP 00100.018733/2026-10.

A última contratação para mesmo objeto ou similar foi formalizada por meio do Termo de Adesão nº 1/2021, com vigência até 13/06/2026.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou a pesquisa de preços executada pelo OT, com validade de 180 (cento e oitenta) dias – **12/08/2026**.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 205/2026-NPCONT/ADVOSF**²², de 14/04/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos o ponto a seguir relacionado, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Despacho nº 27/2026 – SEAATE**²³:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Recomendação do Parecer nº 205/2026-NPCONT /ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Despacho nº 27/2026 – SEAATE (citação literal)
1	A modelagem de prazo adotado pressupõe a natureza contínua do serviço, entendimento que depende do exame técnico da necessidade do serviço para a Administração. No entanto, por se tratar de serviço de transformação digital da	Em resposta à recomendação constante do Parecer nº 205/2026 – NPCONT/ADVOSF (item sublinhado à p. 18), que sugere o exame da natureza do serviço — se contínuo ou por escopo —, e a consequente verificação da adequação da cláusula de prorrogação prevista no item 4.2 do

²¹ Idem.

²² 00100.068772/2026-68.

²³ 00100.073698/2026-00.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, é recomendável que seja examinada a natureza do serviço e atestado não se tratar de contrato por escopo, contrato cuja necessidade não se renova periodicamente mas que, pelo contrário, se extingue naturalmente quando cumprido o objeto. <u>Nesse caso, a vigência inicial de 12 (doze) meses não carece de retoque, mas não seria possível prever a faculdade de prorrogação do contrato, com fundamento no art. 107 da Lei, até 10 anos, mas definido o prazo de acordo com o tempo necessário à execução do serviço.</u>	Termo de Referência, este Órgão Técnico manifesta-se nos seguintes termos. O serviço ProID – Identidade Funcional Digital não se enquadra como contrato por escopo, cuja necessidade se extinguiria com o cumprimento pontual de uma entrega determinada. Ao contrário, a natureza do objeto pressupõe prestação contínua, na medida em que a emissão e a manutenção das identidades funcionais digitais dos beneficiários ocorrem de forma recorrente ao longo do tempo. Em particular, a renovação periódica do quadro de Senadores e suplentes, decorrente do processo eleitoral, gera demanda sucessiva por novas emissões, sem data de encerramento previamente determinada. A execução do objeto, portanto, não se esgota em momento único, mas se renova em função de eventos institucionais previsíveis e recorrentes. Diante do exposto, entende-se que a previsão de prorrogação do contrato por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente adequada à natureza do objeto e deve ser mantida no Termo de Referência, não sendo necessárias alterações no documento nesse ponto.
---	--

Fonte: Elaboração própria a partir do **Parecer nº 205/2026 – NPCONT /ADVOSF**²⁴ e do **Despacho nº 27/2026 – SEAATE**²⁵.

As demais recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DO CONTRATO POR ADESÃO

A formalização do ajuste se dará por meio do Termo de Adesão do SERPRO²⁶ apresentado pela pretensa contratada. Conforme item 4.1.2 da proposta comercial²⁷, a utilização desse instrumento contratual constitui requisito fundamental apresentado pelo SERPRO para a formalização do ajuste:

²⁴ 00100.068772/2026-68.

²⁵ 00100.073698/2026-00.

²⁶ 00100.058800/2026-39-2 (ANEXO: 002), pp. 9-46.

²⁷ Idem, p. 6.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

4.1.2 Caso O DEMANDANTE tenha interesse nas condições estabelecidas para a prestação desse serviço, não poderá alterar as condições contidas no documento do Termo de Adesão, ficando este ciente e autorizando a contratação no modelo apresentado.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 2** (RFB/PGFN/INSS com validade até **22/09/2026**, p. 11; FGTS com validade até **18/05/2026**, p. 12; trabalhista com validade até **24/10/2026**, pp. 13-15; e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **26/07/2026**, p. 16).

Quanto ao relatório de ocorrências (**Anexo 2**, pp. 3-10), anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2**, p. 17).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2**, p. 18.

Ademais, o OT juntou aos autos, por meio do Despacho nº. 21/2026 – SEAATE, de 25/02/2026, procuração²⁸ e declaração²⁹ assinada do SERPRO que engloba informação sobre o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (item 6.5) e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (item 6.12).

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 316/2026-COPAC/SAFIN**, de

²⁸ 00100.055449/2026-24-1 (ANEXO: 001).

²⁹ 00100.055449/2026-24-2 (ANEXO: 002).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

23/04/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação³⁰.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6895**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por dispensa de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência³¹ e a minuta de adesão³²;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 10.330,00** (dez mil, trezentos e trinta reais);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

³⁰ 00100.074408/2026-37.

³¹ 00100.042536/2026-11.

³² 00100.058800/2026-39-2, pp. 9-46.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.002762/2026-31

(verificar assinatura digital)
PAULA YUMI NOBUMOTO
COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da dispensa de licitação.

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador, em exercício, da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
FELIPE ORSETTI PRADO
Diretor, em exercício, da SADCON




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

33.683.111/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/04/2026

 Selo digital de segurança: **2026.CTD.OIRR.8N8U.4XL8.HU2B.IFJO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.683.111/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1967
NOME EMPRESARIAL SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERPRO SEDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST DE GRANDE AREA NORTE	NÚMERO Q.601	COMPLEMENTO LOTE V
CEP 70.836-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA.DIRETORIA@SERPRO.GOV.BR		TELEFONE (61) 2021-8000/ (61) 2021-8133
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/04/2026** às **14:54:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.683.111/0001-07 DUNS®: 898197975
 Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
 Nome Fantasia: SERPRO SEDE
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/10/2026
 Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	18/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/10/2026	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.683.111/0001-07 DUNS®: 898197975
 Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
 Nome Fantasia: SERPRO SEDE
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA
 Data Aplicação: 10/02/2021
 Número do Processo: 08020006580202074 Número do Contrato: 21/2017 - SENASP
 Descrição/Justificativa: Uma vez que restou comprovado o descumprimento contratual, de nível de serviço, em estrita obediência à Cláusula Décima do n 21/2017 - SENASP (6720077) e à cláusula Décima Primeira, do Projeto Básico (13838175).

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF
 Data Aplicação: 25/03/2013
 Número do Processo: 12440.000048/2011 Número do Contrato: 02/2009
 Descrição/Justificativa: Inadimplemento contratual e com fundamento na alínea "a" da Cláusula Décima Quinta do Contrato RFB/Copol nº 02/2009.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ
 Data Aplicação: 27/09/2011
 Número do Processo: RJ-2011-10998 Número do Contrato: 058/2009
 Descrição/Justificativa: O Superintendente Administrativo-Financeiro decide aplicar à empresa Serpro – Serviços Especializados de Tecnologia da Informação, com fulcro no inciso I, do art. 87 da Lei 8.666/1993 c/c cláusula décima sexta , alínea “a” do contrato n.º 058/2009, a penalidade de “Advertência” pelo descumprimento de obrigação contratual, configurada pela demora da Contratada em atender os reiterados pedidos de esclarecimentos, retardando a tomada de providências pela CVM necessárias ao bom andamento do projeto SSMCB.



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF		
Data Aplicação:	12/06/2023	Valor da Multa:	R\$ 62.790,00
Número do Processo:	08650.005510/2020	Número do Contrato:	28/2019
Descrição/Justificativa:	Em decorrência do descumprimento integral do Contrato Administrativo nº 28/2019 (SEI nº 24922947), em especial de sua Cláusula 9.1, com fulcro no seu subitem 27.2.1.3, por parte da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), CNPJ nº 33.683.111/0001-07, determinada por meio da DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2022/CGA (SEI nº 41940721)		

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF		
Data Aplicação:	12/06/2023	Valor da Multa:	R\$ 62.790,00
Número do Processo:	08650005510202082	Número do Contrato:	nº 28/2019
Descrição/Justificativa:	Descumprimento integral do Contrato Administrativo nº 28/2019, em especial de sua Cláusula 9.1, com fulcro no seu subitem 27.2.1.3.		

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF		
Data Aplicação:	03/03/2022	Valor da Multa:	R\$ 12.839.145,50
Número do Processo:	10168720063202160	Número do Contrato:	19/2018
Descrição/Justificativa:	Descumprimento de obrigação contratual com 30.525 ocorrências nos períodos de julho e agosto de 2021.		

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF		
Data Aplicação:	06/09/2019	Valor da Multa:	R\$ 195.604,56
Número do Processo:	10168720109201845	Número do Contrato:	28/2017
Descrição/Justificativa:	Infração à cláusula décima terceira, alínea "c", item 3, do Contrato RFB/Copol nº 28/2017.		



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **14/10/2019** Valor da Multa: **R\$ 1.754.411,56**
 Número do Processo: **10168.720192/2017** Número do Contrato: **2/2009, 1/2011 e 3/2013**
 Descrição/Justificativa: **Cláusula décima quinta do contrato 2/2009, cláusula décima terceira dos contratos 1/2011 e 3/2013.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **06/06/2019** Valor da Multa: **R\$ 235.495,75**
 Número do Processo: **10168720267201633** Número do Contrato: **3/2013**
 Descrição/Justificativa: **Item 5.5 do Anexo I.2 e alíneas “b” e “a” da cláusula décima terceira do Contrato RFB/Copol nº 3/2013, multa contratual no valor total de R\$ 235.495,75 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **20/08/2018** Valor da Multa: **R\$ 527.268,19**
 Número do Processo: **10168720415201539** Número do Contrato: **RFB/Copol nº 3/2013**
 Descrição/Justificativa: **Em razão de 571 ocorrências de prestação do serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Redes WAN fora dos limites de Acordo de Níveis de Serviço (ANS), no período de janeiro a dezembro de 2014 a interessada foi sancionada em R\$527.268,19 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **03/10/2017** Valor da Multa: **R\$ 596.075,73**
 Número do Processo: **10168720480201301** Número do Contrato: **RFB/Copol nº 1/2011**
 Descrição/Justificativa: **No período de março a outubro de 2012, construiu-se a Planilha de ocorrências de serviços com ANS fora dos limites contratados acarretando, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 7ª da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no item 5.5 do Anexo I.2 e alíneas “b” e “d” do Contrato RFB/Copol nº 1/2011, uma multa de R\$ 596.075,73 (Quinhentos e Noventa e seis mil, setenta e cinco reais e setenta e três centavos).**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **29/09/2017** Valor da Multa: **R\$ 104.592,11**
 Número do Processo: **10168720600201442** Número do Contrato: **RFB/Copol n 03/2013**
 Descrição/Justificativa: **Pela prestação de serviços, no âmbito do contrato RFB/Copol n 03/2013, com ANS fora dos limites contratados, a empresa foi sancionada, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7ª da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do item 5.4 do Anexo I.1 e alíneas “b” e “c” do item 3 da cláusula décima terceira do Contrato, com uma multa contratual de R\$ 104.592,11 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **12/11/2019** Valor da Multa: **R\$ 29.301,43**
 Número do Processo: **10168720682201514** Número do Contrato: **3/2013**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento previsto na alínea "d" do inciso III da Cláusula terceira do Contrato RFB/Copol n 3/2013.**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **18/08/2015** Valor da Multa: **R\$ 334.276,61**
 Número do Processo: **10168720750201456** Número do Contrato: **RFB/Copol n 3/2013**
 Descrição/Justificativa: **Pelo descumprimento dos ANS nas competências de fevereiro a julho de 2013 ocorridas no âmbito do contrato RFB/Copol n 3/2013 e com fulcro do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7ª da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do item 5.5 do Anexo I.2 e alíneas "b" e "d" do Contrato RFB/Copol nº 3/2013, foi aplicada à empresa multa contratual no valor total de R\$ 334.276,61 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **26/02/2013** Valor da Multa: **R\$ 26.919,25**
 Número do Processo: **12440000097201031** Número do Contrato: **02/2009**
 Descrição/Justificativa: **Multa pela incidência da Cláusula Décima Quinta, alínea "d", do Contrato RFB/Copol 02/2009, em face ter superado o limite máximo de indisponibilidade dos níveis do Serviço de Rede Longa Distância e de Rede Local, descritos nos anexos contratuais.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
 Data Aplicação: **21/02/2011** Valor da Multa: **R\$ 91.882,47**
 Número do Processo: **12440000221201068** Número do Contrato: **17/2008**
 Descrição/Justificativa: **Multa pela incidência da cl. 16º, §3ª, do contrato RFB/Copol 17/2008, face ao descumprimento dos níveis de serviço, estabelecidos na proposta técnica (alíneas "c" e "d" do item 4).**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**
Data Aplicação: **19/02/2013** Valor da Multa: **R\$ 57.259,02**
Número do Processo: **12440000588201081** Número do Contrato: **02/2009**
Descrição/Justificativa: **Multa pela incidência da Cláusula Décima Quinta, alínea "d", do Contrato RFB/Copol 02/2009, em face de ocorrências que caracterizam o descumprimento do limite máximo tolerável para indisponibilidade do Serviço de Administração de Rede de Longa Distância e de Rede Local, previstos nos anexos contratuais.**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **170607 - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**
Data Aplicação: **11/12/2024** Valor da Multa: **R\$ 122.184,92**
Número do Processo: **12600.102525/2023** Número do Contrato: **65/2021**
Descrição/Justificativa: **I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o custo mensal do serviço inadimplido da produção, o que corresponde ao valor de R\$ 122.184,92 (cento e vinte e dois mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme subitem 10.1.2 do item 10 do Projeto Básico, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 23/2021 c/c inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **170607 - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**
Data Aplicação: **29/07/2024** Valor da Multa: **R\$ 3.366,20**
Número do Processo: **19995.001997/2024** Número do Contrato: **65/2021**
Descrição/Justificativa: **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o custo mensal do serviço inadimplido da produção, o que corresponde ao valor de R\$ 3.366,20 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme o subitem 10.1.2 do item 10 do Projeto Básico, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 23/2021, c/c inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 Data Aplicação: **20/07/2021** Valor da Multa: **R\$ 4.033,80**
 Número do Processo: **59000010979202118** Número do Contrato: **04/2015**
 Descrição/Justificativa: **descumprimento de obrigações constantes na Cláusula Quarta, alínea d, do Contrato Administrativo nº 04/2015, que em suma se perfaz na falha na prestação dos serviços, ocorrida no período de 13/11/2019 a 20/11/2019**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
 Data Aplicação: **11/03/2015** Valor da Multa: **R\$ 340,34**
 Número do Processo: **PA 20306/2014** Número do Contrato: **181/2014**
 Descrição/Justificativa: **Multa, com fundamento no art. 3ª, inciso I, da Portaria GPR n. 72/2015, c/c o art. 86, da Lei n. 8666/93, em face do descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços n. 181/2014.**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ**
 Data Aplicação: **12/12/2013** Valor da Multa: **R\$ 79.265,00**
 Número do Processo: **RJ-2007-14107** Número do Contrato: **061/07**
 Descrição/Justificativa: **Inadimplemento contratual em virtude da não entrega de funcionalidades previstas no cronograma físico-financeiro.**

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ**
 Data Aplicação: **31/07/2009**
 Número do Processo: **RJ-2008-12561**
 Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DE MULTA DE 5%, NO VALOR DE R\$ 5.978,09, COM BASE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.2, SUBITEM 11.2.1, DO CONTRATO CVM Nº 050/2008 (INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE WEBMAIL).**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **07/11/2025**
Data Aplicação: **07/11/2025**
Número do Processo: **009748/2025** Número do Contrato: **39/2024**
Descrição/Justificativa: **Advertência - Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada, constante no item 20.3.1.1 do Contrato nº 39/2024.**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **14/01/2020**
Data Aplicação: **14/01/2020**
Número do Processo: **15638/2013** Número do Contrato: **181/2014**
Descrição/Justificativa: **MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 955,53 EM VIRTUDE DO ATRASO DE 30 DIAS NA DISPONIBILIZAÇÃO DA CARGA FULL DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:27 do dia 26/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2026.

Código de controle da certidão: **6B7E.1846.CF5A.8D77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.683.111/0001-07
Razão Social: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
Endereço: Q SGAN 601 MODULO E,G E V Q.601 LOTE V / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70836-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2026 a 18/05/2026

Certificação Número: 2026041900370320126909

Informação obtida em 28/04/2026 12:08:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.683.111/0001-07
Certidão nº: 44253067/2026
Expedição: 27/04/2026, às 14:57:52
Validade: 24/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.683.111/0001-07**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0144200-36.1991.5.01.0011 - TRT 01ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0062600-36.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0003800-77.1994.5.01.0039 - TRT 01ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0126800-84.1994.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0052600-51.2003.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0046600-20.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0064900-32.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0001464-40.2012.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0125000-29.2005.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9157900-11.2002.5.06.0007 - TRT 06ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001347-90.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000742-67.2012.5.07.0007 - TRT 07ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
0000974-98.2011.5.07.0012 - TRT 07ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0640500-78.1997.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0430600-66.2007.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
 0000600-48.2022.5.10.0001 - TRT 10ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
 0000448-50.2022.5.12.0031 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO SÃO JOSÉ)
 0000988-29.2022.5.12.0054 - TRT 12ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO SÃO JOSÉ)
 0102700-42.1996.5.15.0005 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
 0015900-60.1997.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0069200-24.2003.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0096200-72.2006.5.15.0113 - TRT 15ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0180100-45.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 23.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 148087388712026
NOME: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ENDEREÇO: SGAN QUADRA 601 MODULO V S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 33.683.111/0001-07
CF/DF 0733474300103
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de julho de 2026. *

emitida via internet em 27/04/2026 às 15:00:30 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 27/04/2026, 15:01

CPF / CNPJ: **33.683.111/0001-07** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZGUwNmlyYmIxNmM3ZDM2ZDFkN2ExNDA2NzNkNmZiZGU1YThjMjBiNjFmZjk2ZjYxZDQyNWM0ZmZhMjdlMDU2Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2026 10:47:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Serviço Federal de Processamento de Dados**
CNPJ: **33.683.111/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

